

Decret. ordinaria de 1.º d'abr. de 1850.

Revid.ª de H. L. L.

Aberta a Decret. com 7 membros. Lida
e approvada a acta anterior. O hum?
Revid.ª declarou q. 1.ºº incentar se esta
bathos devia renovar se as comissoes de
pagos e cantos, q. parte a votacao, fo
rto nomadas, a loutas es dnt.
Amica e Rado, e 1.ºº pagos es dnt.
Lugar e Ten.ª. ebb.ª. Luytacoes e dnt.
Fiscal, e poudreu q. no Piracicama
era a morte poudada com Bonnos e
cutra com vida sobre ~~o~~ dnt.
Ferras indicou q. se euagere o cert. de
Porturas, foi voluntate deliberado
q. morte q. centos e partecipe ao Ro
curada. Foi lido o off. do Fiscal
de S. Barbara intirada. Foi lido hum
cubito assignado dos morderes da S. Bar
bara dnt. da S. Maria Negra pntendo q. eu
seja entrada geral a q. actualm.
Oher serve e vai com dnt. a la
pella de S. Paulo q. nacio, fcia a la
miseria. Foi lido hum off. do P. da
Rosa de Carmo Pinto e cer
ca dos Coop. mltidos p.ª a effectis
de R.º clare, fcia a Comissao. Foi lido
hum off. da Com.ª de Hapstirina e
fci a Comissao. Foi lido outro d. de
de San de S. L. remettendo a lista de
G.ª.ª. intirada. O hum.ª Ferras q.
permutou e repnta pmer. B.ª.ª.
Revid.ª Collocados nos mate. lugar
e recebidos em numero legal.

nos. Beneditinos nos fazemos o presente
pouco, e p. conj. a cada rigorosa obziga
de promovermos tudo q. estiver ao
nosso alcance p. a bem desempenhar
nos os rigores deves e sumos fiel
ao juramento prestado. Sei q. o Ro
emador desta causa comutua e em
e Advogado desta e p. Theodoro de
olinda e p. conj. a deves q. do tra
batho ter luros p. pago com o diuho
do lape obziguat, isto nao em
pouco querente e mueruo contra
a honra e ~~obziguat~~ deute causa
p. q. nao podra nem deve ainda
estar no tumulto do esgenciuo.
e q. a bem pouco succedo q. este
e p. se opo. contra a diliberacao
desta causa p. concencia q. fes de
huma Junta de Deute akueidida
a Olinda dos Deutes Pa. q. depois
de solida legatim. e ter poss. o
titulo este e de q. tinha jus na
quelle terreno e succedendo de
ter aq.elle solido dita Junta de
Deute, estendo e em cendo ex. guen
do, valendo e de sua authorid. com qua
lid. de Subalguado de Policia, man
damos. Brevementes correr com a
quelle individuo, q. estar cercado
nos terrenos, e ainda nao contente
com este prouido deves hum seg.
a esta fam. em ~~Deute~~, q. mueruo
o deprezo deuido. farinado no respo
lito parcar De Caminas. The

Regencia em termos = Ora alem dis-
to esta sem.ª cu sua maioria nao
e' feita de seu voto, antes vice-ver-
ba, como antes, e p.º g. ha de estar de
seu o Advogado della e p.º com.º e
defender sua causa e seus Direitos?
Seas p.ºde a sem.ª ser illudida, e
sua boa fe' illogica? p.ºde esta
sem.ª confiar em seu so Advogado
e.º me partilha seu sentimento
ou os sentimentos da maioria di-
nos membros? e meos p.º g. tem a
op.ºto de sua deliberacao, e me ja
demonstrai? me p.º p.ºt.º em indico
e.º se determinem os Procuradores e
conselho com outro Advogado de con-
fianca desta sem.ª, e q.º seja per-
sua do baixo de sua responsabili-
dade. Ferraz de Sant.º e Lima?
Lima indicou e.º se officie os Procura-
dores p.º p.ºt.º Advogado, e coincidi-
guem a sem.ª p.º sua anterior egre-
sao, e finalmente deliberado
na sem.ª acima indicado tanto
p.º p.º Ferraz, como p.º p.º Lima. E
nao havendo mais q.º p.ºdem a p.ºta
sua respons.º a e.º de.º. Ep.º contar
faro esta acta e q.º sign.º e q.º
Attestacio Joao Henriques, Sec.º
de a es.º

Domingo, Joze Lopes Alvez
Francisco Pereira de Aguiar.
Joazim Alvez Lera
Cathano das.º p.º a.º
Fran.º Ferraz Alvez
Laurindo de Almeida Prado